

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito da Economia

2017/2018

Regente: Prof. Miguel Sousa Ferro

Assistente: Dra. Leonor Bettencourt Nunes

EXAME

8 de janeiro de 2018

Duração: 1h 30m

- 1) Indique as exceções constitucionalmente admissíveis que conhece à inviolabilidade do direito da propriedade privada. (3 valores)
- 2) O que entende por “empresa pública”, ao abrigo do direito português atualmente em vigor? (3,5 valores)
- 3) A 10 de janeiro de 2016, a Câmara Municipal de Évora (CME) celebra um protocolo com a Subsídios-São-Bons-E-Fazem-Crescer, Lda. (SS-BEFAC), nos termos do qual lhe doa um terreno industrial, com valor de mercado de 190 mil euros, para que esta instale no município uma fábrica de produção de mobília fluorescente para discotecas. Hoje, a empresa Nós-Também-Queremos, Lda. (NTQ) vem pedir-lhe o seu conselho jurídico: está em desvantagem na concorrência com a SS-BEFAC e quer saber se há maneira de obrigar a CME a fazer a SS-BEFAC pagar o terreno, se não quiser oferecer-lhe um terreno igual.
Quid juris? (7 valores)
- 4) Ontem, a ASAE realizou uma ação de fiscalização no pequeno supermercado do seu bairro (microempresa). O simpático proprietário, que lhe oferece sempre um café para ficar à conversa, pede-lhe ajuda para saber o que fazer agora. A ASAE diz que detetou um produto anunciado à porta a 2 EUR por unidade, e cuja fatura de compra pelo retalhista indicava um preço de compra de 2,5 EUR mais 30% de “desconto comercial”, entendendo que essa situação viola a lei. O proprietário está muito descontente, até porque diz que nem tinha mais unidades desse produto para venda. Explique: qual o valor da coima que o proprietário arrisca ver aplicada e quais os argumentos que pode usar para escapar por completo ou reduzir essa coima. (7 valores)

1) Indique as exceções constitucionalmente admissíveis que conhece à inviolabilidade do direito da propriedade privada. (3 valores)

Expropriação ou nacionalização, invocando superior utilidade/interesse público e sujeito a princípio da proporcionalidade, com indemnização justa

Confisco no contexto do direito penal, sem indemnização

Requisição, privação excepcional e temporária, com indemnização

Exercício de legítima defesa ou estado de necessidade, com indemnização

2) O que entende por “empresa pública”, ao abrigo do direito português atualmente em vigor? (3,5 valores)

Referência ao DL 133/2013 e ao facto de este conceito ser idêntico desde a reforma operada pelo DL 558/99 (possível referência à evolução anterior a 1999)

Distinção entre EPEs e EPs *stricto sensu*

Explicar muito sucintamente cada um destes conceitos e respetivo regime

3) A 10 de janeiro de 2016, a Câmara Municipal de Évora (CME) celebra um protocolo com a Subsídios-São-Bons-E-Fazem-Crescer, Lda. (SS-BEFAC), nos termos do qual lhe doa um terreno industrial, com valor de mercado de 190 mil euros, para que esta instale no município uma fábrica de produção de mobília fluorescente para discotecas.

Hoje, a empresa Nós-Também-Queremos, Lda. (NTQ) vem pedir-lhe o seu conselho jurídico: está em desvantagem na concorrência com a SS-BEFAC e quer saber se há maneira de obrigar a CME a fazer a SS-BEFAC pagar o terreno, se não quiser oferecer-lhe um terreno igual.

Quid juris? (7 valores)

107.º e 108.º TFUE

Conceito amplo de Estado – Municípios também são Estado

Verificação dos critérios de existência de um auxílio de estado: vantagem a uma empresa, seletividade, origem e utilização de recursos estatais; afetação sensível da concorrência e das trocas entre estados membros. Neste caso, não é um “auxílio de Estado”, não está sujeito a controlo nem dever de notificação, por ser um auxílio *de minimis* (ausência de efeito sensível), não caindo no 107.º(1). Referência ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013, artigo 3.º(2).

Se fosse um auxílio de Estado, a CME teria de ter notificado e obtido autorização antes de conceder o auxílio. O auxílio seria ilegal e teria de ser agora notificado e ter-se-ia de recuperar, pelo menos,

os juros relativos ao período em que o auxílio esteve concedido sem autorização. Se a CE não viesse a autorizar, ter-se-ia de recuperar a totalidade do auxílio mais juros.

- 4) Ontem, a ASAE realizou uma ação de fiscalização no pequeno supermercado do seu bairro (microempresa). O simpático proprietário, que lhe oferece sempre um café para ficar à conversa, pede-lhe ajuda para saber o que fazer agora. A ASAE diz que detetou um produto anunciado à porta a 2 EUR por unidade, e cuja fatura de compra pelo retalhista indicava um preço de compra de 2,5 EUR mais 30% de “desconto comercial”, entendendo que essa situação viola a lei. O proprietário está muito descontente, até porque diz que nem tinha mais unidades desse produto para venda. Explique: qual o valor da coima que o proprietário arrisca ver aplicada e quais os argumentos que pode usar para escapar por completo ou reduzir essa coima. (7 valores)

Identificar regime aplicável, DI 166-2013, artigo 5º, venda com prejuízo

Multa entre 2500 e 50000 EUR – artigo 10.º(1)(b) 0,5

Basta oferta para venda; não ter unidades disponíveis não releva para infração, só (eventualmente) para a quantificação da multa

1ª possível via para não pagar multa: basear-se na jurisprudência dos tribunais de 1ª instância que consistentemente tem afirmado que qualquer desconto previsto numa fatura deve ser contabilizado no cálculo do preço de compra efetivo, apesar de isto parecer contrariar a letra do artigo 5.º(3) que só fala em 3 tipos de descontos. Poderá avançar-se argumentos adicionais (*maxime* de constitucionalidade) em apoio desta interpretação judicial

2ª possível via para não pagar multa: violação da Constituição por limitação desproporcional da liberdade de iniciativa económica e do direito de propriedade privada.

Também seria possível alegar como defesa que o produto se enquadrava, eventualmente, numa das exceções do art.5, n.º10.